



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.558, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Estrela Velha para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita do Poder Executivo

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município de Estrela Velha para o exercício financeiro de 2025, estima a RECEITA em R\$ 36.880.000,00 (Trinta e Seis Milhões e Oitocentos e Oitenta Mil Reais), sendo R\$ 34.980.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Novecentos e Oitenta Mil Reais) para o Poder Executivo e R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais) para o Poder Legislativo.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$	44.530.311,61
1.1 - Receita Tributária	R\$	2.079.933,30
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	257.143,68
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	564.957,16
1.4 - Receita Agropecuária	R\$	144.643,32
1.5 - Receita Industrial	R\$	0,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	427.108,18
1.7 - Transferências Correntes	R\$	41.023.311,58
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	33.214,39
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$	0,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

2.4 - Transferências de Capital	R\$	0,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$	5.750.311,61
9.1 - Deduções da Receita Corrente	R\$	5.750.311,61
TOTAL	R\$	38.780.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa do Poder Executivo

Art. 4º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

0004 - Administração	R\$	11.272.519,93
0008 - Assistência Social	R\$	1.737.180,00
0010 - Saúde	R\$	7.511.800,00
0012 - Educação	R\$	7.739.878,10
0013 - Cultura	R\$	312.000,00
0014 - Direitos da Cidadania	R\$	188.500,00
0015 - Urbanismo	R\$	1.050.000,00
0017 - Saneamento	R\$	172.000,00
0018 - Gestão Ambiental	R\$	28.178,65
0020 - Agricultura	R\$	3.096.643,32
0023 - Comércio e Serviços	R\$	6.000,00
0025 - Energia	R\$	301.000,00
0026 - Transporte		7.300,00
0027 - Desporto e Lazer	R\$	37.000,00
0028 - Encargos Especiais	R\$	1.220.000,00
0099 - Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	34.980.000,00

POR ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	618.000,00
02.02 - Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	155.000,00
02.03 - Unidade Central de Controle Interno - U.C.C.I.	R\$	68.500,00
02.04 - Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC	R\$	30.000,00
03.01 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.873.441,15
04.01 - Sec. Munic. de Assist. Social, Cultura e Turismo	R\$	790.500,00
04.02 - Departamento de Cultura	R\$	212.000,00
04.03 - Departamento de Turismo	R\$	6.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

04.04 - Departamento de Desportos	R\$	37.000,00
04.05 - Departamento de Eventos	R\$	100.000,00
04.06 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.111.180,00
04.07 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	12.000,00
04.09 - Fundo Municipal do Idoso	R\$	12.000,00
05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	R\$	1.191.414,76
06.01 - Sec. Municipal de Agricultura e Fomento Econômico	R\$	2.947.000,00
06.02 - Fdo. Rotat. Agro. Mun. de Estrela Velha-FRAMEV	R\$	149.643,32
06.03 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	28.178,65
07.01 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	R\$	8.086.464,02
08.01 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	3.132.625,00
08.02 - Educação Infantil - MDE 25%	R\$	294.500,00
08.03 - Ensino Fundamental - MDE 25%	R\$	573.000,00
08.04 - Fundo Manut. Desenv. Educação Básica - FUNDEB	R\$	3.739.753,10
09.01 - Fundo Municipal da Saúde - Recursos Estaduais	R\$	418.300,00
09.02 - Fundo Municipal da Saúde - ASPS	R\$	5.752.500,00
09.04 - Fundo Municipal da Saúde - Recursos Federais	R\$	1.341.000,00
99.99 - Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	34.980.000,00

SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – DESPESAS CORRENTES	R\$	32.758.847,33
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	16.053.727,17
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	500.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	16.205.120,16
4 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.921.152,67
4.1 – Investimentos	R\$	1.201.152,67
4.2 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$	720.000,00
5 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	34.980.000,00

Seção III - Da Fixação da Despesa do Poder Legislativo

Art. 5º A despesa orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2024 é fixada em R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais).

Art. 6º A despesa total fixada para o Poder Legislativo apresenta os seguintes desdobramentos:

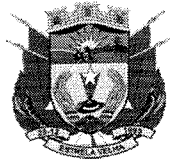
POR FUNÇÕES DE GOVERNO

0001 - Legislativa.	R\$	1.900.000,00
---------------------	-----	--------------

POR ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$	1.900.000,00
--	-----	--------------

Av. João Luiz Billig, 27, Centro de Estrela Velha – RS, CEP: 96.990-000, CNPJ: 01.601.857/0001-20
Fones: 51 - 9 89593322 / 51 - 9 92656270 – e-mail: gabinete@estrelavelha.rs.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – DESPESAS CORRENTES	R\$	1.732.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.080.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	652.000,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	168.000,00
4.1 – Investimentos	R\$	168.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$	0,00
TOTAL	R\$	1.900.000,00

CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL RPPS

Seção I - Da Estimativa da Receita do RPPS

Art. 7º O Orçamento da Entidade REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS dos servidores efetivos do Município de Estrela Velha para o exercício de 2025 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 8.659.000,00 (Oito Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil Reais).

Art. 8º A estimativa da receita do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$	8.659.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	3.654.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	5.005.000,00
9.1 – DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	R\$	0,00
9.1.3 – DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	R\$	0,00
Total das Receitas do RPPS		8.659.000,00

Seção II – Da Fixação da Despesa do RPPS

Art. 9º A Despesa Orçamentária da Entidade Regime Próprio de Previdência Social RPPS para o exercício financeiro de 2025, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 8.659.000,00 (Oito Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil Reais).

Art. 10. A despesa total fixada para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS apresenta os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

09 - Previdência Social	R\$	2.959.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	5.700.000,00
TOTAL	R\$	8.659.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

POR ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

002 - Fundo de Previdência Social do Município - FPSM	R\$	2.959.000,00
099 - Reserva de Contingencia	R\$	5.700.000,00
TOTAL	R\$	8.659.000,00

SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – DESPESAS CORRENTES	R\$	2.949.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.863.100,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	85.900,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	10.000,00
4.1 – Investimentos	R\$	10.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$	0,00
5 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	5.700.000,00
TOTAL	R\$	8.659.000,00

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 11. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no art. 8º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (DOU de 05-05-2000):

I - abrir crédito adicional suplementar para atender despesas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito adicional suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito adicional suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado (superávit), até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de decreto municipal, até o limite de 10% da despesa total fixada;

Art. 12. Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 15. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 17. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.614, de 21 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 30 de outubro de 2024.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.558/2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores a proposta orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025, que estima a RECEITA em R\$ 36.880.000,00 (Trinta e Seis Milhões e Oitocentos e Oitenta Mil Reais), sendo R\$ 34.980.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Novecentos e Oitenta Mil Reais) para o Poder Executivo e R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais) para o Poder Legislativo, além de R\$ 8.659.000,00 (Oito Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil Reais), que compõem as receitas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, totalizando R\$ 45.539.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões e Quinhentos e Trinta e Nove Mil Reais) de receitas, entre Executivo, Legislativo e RPPS.

Os valores estimados foram obtidos na previsão da receita orçamentária para cada uma das fontes de recursos, através de estudos, cálculos e previsões, baseados em informações obtidas na Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, Confederação Nacional de Municípios – CNM, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Estadual da Fazenda, no que se refere aos impostos e repasses federais ou estaduais, como FPM, Recursos Hídricos (royalties), ICMS, IPVA, IPI Exportação, ITR, entre outros, além da Secretaria Municipal da Fazenda, entre outros órgãos municipais, no que se refere aos tributos de competência municipal, como IPTU, ISS, ITBI, CIP e Contribuição de Melhoria, a fim de alcançar os quantitativos que realmente poderão ser arrecadados no exercício de 2025.

Assim, a estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, está prevista no art. 3º, enquanto as despesas, de acordo com os Órgãos Administrativos, está prevista no art. 4º, ambas neste Projeto de Lei.

A memória da metodologia de cálculo obedeceu as orientações e estimativas de órgãos oficiais, especialmente os referidos no segundo parágrafo desta justificativa.

Enfim, esta proposta de orçamento foi construída de forma a contemplar todas as receitas estaduais e federais para o próximo ano, decorrentes dos repasses constitucionais, além da arrecadação dos tributos de competência municipal, contemplando as despesas de custeio dos serviços públicos e as metas definidas nas diretrizes orçamentárias, em consonância com o plano plurianual.

Ante o exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.